



DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
PODER EXECUTIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ/PB**REGIMENTO INTERNO****REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ/PB****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONFMS) DE SANTO ANDRÉ/PB convocada pelo Decreto nº 15/2025 de 31 de julho de 2025, tem por objetivos:

I-Debater o tema da Conferência com enfoque na promoção e garantia da participação ativa da população na construção e no planejamento das políticas públicas de saúde, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com destaque para a escuta popular, a transparência e a corresponsabilidade entre governo e sociedade em todas as etapas da 7ª Conferência Municipal de Saúde – SANTO ANDRÉ/PB;

II-Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1966 e nas Leis nº 6.060, de 19 de setembro de 1990 e nº 6.142, de 26 de dezembro de 1990;

III- Planejar, de forma participativa, ações e estratégias que promovam a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos no município;

IV-Avaliar a situação de saúde da população, elaborar propostas que respondam às suas necessidades reais e definir diretrizes a serem incorporadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

V- Fortalecer o controle social e assegurar a transparência nas ações da gestão municipal de saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art. 2º A 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB, tem com Tema Central: “Planejar a Saúde com Participação Popular: Desafios e Compromissos no SUS Municipal”.

§1º Os **eixos temáticos** da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB são:

I- **Fortalecer a Atenção Primária à Saúde** com enfoque integral, equânime, humanizado e inclusivo às populações vulneráveis.

II- **Vigilância em saúde e Valorização do Trabalho**, reduzindo riscos com gestão e educação qualificada.

III- **Gestão participativa, Controle Social e Inovação**, descentralização e qualificação dos serviços de saúde.

IV- **Aprimorar a Atenção Especializada e** assegurar o acesso eficiente e qualificado à **Assistência Farmacêutica**.

CAPÍTULO III

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Etapa Municipal será realizada, **no dia 27 de agosto de 2025, no Auditório Municipal**, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) Analisar a situação de saúde no âmbito municipal;
- b) Debater o tema e os eixos temáticos, definidos no *caput* e §1º do art.2º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão do Plano Municipal de Saúde; e
- c) Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla no seu respectivo território.

§2º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde dessa esfera serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da diretriz a qual está vinculada.

§5º Serão realizadas reuniões com os trabalhadores dos serviços de saúde com intuito de esclarecer a importância das conferências de saúde, para que os mesmos possam participar e estimular a participação dos usuários.

§6º Serão disponibilizados formulários em todos estabelecimentos de saúde do município, garantindo o acesso dos usuários para construção de propostas para a 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB.

SEÇÃO I

DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS

Art. 4º Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB:

I - Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final para aprovação do relatório final;

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

I- As propostas advindas dos grupos de trabalhos serão lidas e votadas na plenária final;

II- As propostas constantes do Relatório consolidado da Etapa Municipal, não destacadas no grupo de trabalho, serão consideradas aprovadas e farão parte do Relatório final da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

III- As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos, em cada grupo de trabalho e forem aprovadas por 50%+1 do total dos membros dos grupos de trabalho constituídos, farão parte do Relatório Final da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

IV- As propostas destacadas que não obtiverem aprovação de no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento) mais um dos votos em cada grupo de trabalho não farão parte do Relatório Final da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB.

§1º Compete à Plenária Final a aprovação das propostas para o Relatório Final da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB e das moções de âmbito municipal.

§2º As propostas aprovadas na Plenária Final aprovados na Plenária Deliberativa da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB serão posteriormente, encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde do município de SANTO ANDRÉ/PB para divulgação e execução.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde, para orientar as diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde.

§4º A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB será amplamente divulgada por meios eletrônicos e impressos, servindo de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

SECÃO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º A Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB será composta por 05 (cinco) membros conforme a seguir:

I- A Comissão Organizadora será formada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde e Secretaria Executiva do CMS.

§1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo membro da Comissão Organizadora por ele indicado.

Art. 6º A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- Coordenador(a) Geral: Priscila Cruz Meira Barros
- Secretário(a) Geral: Rayane Souto Messias
- Relator(a) Geral: Matheus Silva Barreto
- Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte: Silvana Fernandes Marinho
- Coordenador (a) de Mobilização e Articulação: Carla Caroline Moreira Lima

Parágrafo único. Os membros do apoio serão indicados pelo CMS-SANTO ANDRÉ/PB e Secretaria de Municipal da Saúde.

Art. 7º A Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB trabalhará de modo articulado com os demais órgãos em nível federal, estadual e municipal e junto às instâncias, entidades, movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – Santo André/PB tem as seguintes atribuições:

I-Promover as ações necessárias à realização da 7ª CONFMS – Santo André/PB:

- a- O detalhamento de sua metodologia;
 - b- Os nomes do(as) expositores(as) das mesas redondas e participantes das demais atividades;
 - c- Os critérios para participação e definição dos/as convidados/as;
 - d- A elaboração de ementas para os/as expositores/as das mesas;
- II- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade para a 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;
- III- Acompanhar a execução orçamentária da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;
- IV- Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;
- V- Encaminhar em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da Conferência o Relatório Final para ampla divulgação e início dos processos de monitoramento;

VI- Apreciar os recursos relativos ao credenciamento de pessoas Delegadas, assim como discutir questões pertinentes à 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

VII- Indicar apoiadores para contribuir nos trabalhos da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB caso julgue necessário.

Art. 9º Ao Coordenador (a) Geral da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB cabe:

I- Convocar e coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

II- Supervisionar todo o processo de organização da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB; IIII- Propor a política de divulgação da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

IV- Promover a divulgação do Regimento da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

V- Orientar as atividades de Comunicação Social da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

VI- Promover ampla divulgação da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB nos meios de comunicação social, inclusive o virtual;

Art. 10º Ao Secretário/a Geral cabe:

I- Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB.

II- Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

III- Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB para providências.

IV- Coordenar as inscrições e credenciamento dos (as) delegados (as);

V- Estimular a organização e realização da Conferência de Saúde de SANTO ANDRÉ/PB

VI- Fortalecer, articular e incentivar a troca de experiências positivas sobre o alcance do tema da etapa Municipal da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

Art.11º Ao Relator(a) Geral da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB cabe:

I- Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II- Receber o relatório da Conferência Municipal;

III- Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

IV- Consolidar o Relatório da Etapa Municipal e prepará-lo para apreciação das Delegadas (os) da Etapa Municipal;

V- Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

VI- Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito municipal, aprovadas na Plenária Final da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

VII- Estruturar o Relatório Final da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

VIII- Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e Divulgação.

Art. 12º O Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB cabe:

I- Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de Infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

II- Supervisionar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de Contas de todos os recursos destinados à realização da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

III- Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com Deficiência e outras necessidades especiais, assegurando condições para sua efetiva participação, nos termos do Manual de Acessibilidade da CIASPD/CNS.

Art. 13º O Coordenador (a) de Mobilização e Articulação 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB cabe:

I- Mobilizar e estimular a participação paritária dos Usuários (as) em relação ao conjunto dos Delegados (as) de todas as etapas da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB;

II- Mobilizar e estimular a participação paritária dos trabalhadores (as) de saúde em relação à soma dos Delegados (as) gestores e prestadores de serviços de saúde.

SEÇÃO III

PARTICIPANTES DA 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB

Art. 14º A 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com Delegadas/os, Convidadas/os, Ouvintes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regimento.

§1º A definição de participantes da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB, assim como as descritas nas etapas municipais buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação, e caso não atinja este percentual, a vaga poderá ser ocupada pela pessoa delegada do sexo masculino.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 6.142, de 26 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde.

Art. 15º As pessoas participantes da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I- Delegadas, com direito a voz e voto;

II- Convidadas, com direito a voz; e

III- participantes, sendo integrantes da Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB.

Art. 16º As pessoas convidadas para 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB poderão ser escolhidas entre as participantes:

I- Representantes de entidades e instituições de âmbito Municipal, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

II- Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento de mulheres, movimento negro, movimento LGBTQIA+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

III- Instituições estaduais e nacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

IV- Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições estaduais e nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual e federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal e Estadual, Ministério Público do Trabalho, entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 17º O Conselho Municipal de Saúde e ou a Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16º As despesas com a preparação e realização da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB, correrão à conta de dotação orçamentária consignadas ao Conselho Municipal de Saúde pela Secretaria de Municipal da Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 19º Os Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem na etapa municipal.

Art. 20º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª CONFMS – SANTO ANDRÉ/PB, ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Documento assinado digitalmente
 **PRISCILLA CRUZ MEIRA BARROS**
Data: 13/08/2025 11:49:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Priscilla Cruz Meira Barros
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código da Matéria: 20250813020702 - Data/Hora Publicação: 13/08/2025 14:09:27

RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO REALIZAÇÃO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSIM COMO SEU REGIMENTO INTERNO

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Dispõe sobre a aprovação
realização da 7ª Conferência
Municipal de Saúde assim como
seu regimento interno

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Santo André/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei municipal nº 328/2013 e Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142/1990, Art. 1º, § 1º: define que as Conferências de Saúde devem reunir-se, a cada quatro anos, com participação dos diversos segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a política de saúde nos níveis correspondentes, **RESOLVE**;

Art. 1º - Aprovar

I. A Realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde (CONFMS) com tema: Planejar a Saúde com Participação Popular: Desafios e Compromissos no SUS Municipal.

II. O Regimento Interno da 7ª CONFMS – Santo André/PB;

A comissão Organizadora da 7ª CONFMS – Santo André/PB composta por:

Coordenador(a) Geral: Priscilla Cruz Meira Barros

Secretário(a) Geral: Rayane Souto Messias

Relator(a) Geral: Matheus Silva Barreto

Coordenador (a) de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte: Silvana Fernandes Marinho

Coordenador (a) de Mobilização e Articulação: Carla Caroline Moreira Lima

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo André-PB, de 13 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRISCILLA CRUZ MEIRA BARROS
Data: 13/08/2025 11:49:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscilla Cruz Meira Barros
Presidente do CMS

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20250813021040 - Data/Hora Publicação: 13/08/2025 14:12:04



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB
PODER LEGISLATIVO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020